



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2024

Declara a extinção de mandato de Vereador e
dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 11/2024 – Eleitoral, encaminhado pela Promotoria de Justiça da 109ª Zona Eleitoral, o qual solicita informações sobre a cessação do exercício do mandato do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, em razão da condenação criminal transitada em julgada, da qual decorre a automática extinção do mandato parlamentar, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF – Pleno – Recurso Extraordinário nº 225.019/1999).

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício expedido nos autos da Ação Penal nº 0002827-53.2017.8.26.0530, o qual comunica o trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos referidos autos em face do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

CONSIDERANDO o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que o Vereador, condenado criminalmente, perde o mandato independentemente de deliberação da Câmara, como consequência da suspensão de seus direitos políticos, não cabendo ao Presidente da Câmara de Vereadores outra conduta senão a declaração da extinção do mandato (STF, SL nº 789/MS, Relator Ministro Joaquim Barbosa, julgado em 09/07/2014).

CONSIDERANDO a jurisprudência majoritária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que segue o entendimento da Suprema Corte, no sentido de que a extinção do mandato do Vereador condenado criminalmente é automática, independe de processo contraditório e de deliberação da Câmara de Vereadores, afastando, inclusive, a aplicação de legislação municipal em sentido contrário (TJ/SP, Apelação Cível nº 1014848-10.2023.8.26.0344, Relator



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Bandeira Lins, julgado em 28/02/2024; Apelação Cível nº 1000031-73.2024.8.26.0030, Relator Paulo Barcellos Gatti, julgado em 26/08/2024; Apelação Cível nº 1000018-69.2019.8.26.0638, Relator Paulo Barcellos Gatti, julgado em 21/10/2019; Agravo de Instrumento nº 2087024-71.2019.8.26.0000, Relator Camargo Pereira, julgado em 30/07/2019).

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal que estabelece que a perda ou suspensão dos direitos políticos se dará no caso de condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos.

CONSIDERANDO a competência do Presidente da Câmara para declarar a extinção do mandato de Vereador, nos termos do art. 25, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana.

CONSIDERANDO que se extingue o mandato do Vereador, assim declarado pelo Presidente da Câmara, quando ocorrer cassação dos direitos políticos, conforme art. 105, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Serrana.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias, eleito para o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, na Câmara Municipal de Serrana.

Art. 2º Este Ato entra em vigor nesta data, sendo comunicado ao Plenário e inserido na ata da próxima sessão plenária.

Serrana, 09 de setembro de 2024.

A signature in blue ink, appearing to read "PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO".

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Serrana